

**SEAAC DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO
PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS EMPREGADOS DE
ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS
PARA VIGÊNCIA DE 1º DE AGOSTO DE 2017 A 31 DE JULHO DE 2017**

CLÁUSULAS A SEREM INSERIDAS NA CONVENÇÃO COLETIVA

ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS

Fica assegurado ao empregado estabilidade provisória no emprego de 30 (trinta) dias, após o retorno de suas férias.

LICENÇA MATERNIDADE

Em acordo com a Lei Federal nº 11.770/2008, a empresa estenderá o benefício da licença maternidade para 6 (seis) meses.

MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O não pagamento das parcelas do 13º salário até os prazos previstos em Lei, quais sejam a 1º parcela até o dia 30/11 e a 2º parcela até o dia 20/12 de cada ano, acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso, na hipótese de atraso no pagamento até 20 dias, e de 5% ao dia no período subsequente, limitada a soma das multas a 100% do salário do empregado

DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa reconhece que os diretores sindicais e membros do conselho fiscal (titulares e suplentes) eleitos terão estabilidade prevista em lei.

Parágrafo primeiro: O sindicato se obriga a comunicar a empresa dentro do prazo legal e do Estatuto Social da entidade, os nomes dos diretores, membro do conselho fiscal (titulares e suplentes) eleitos.

Parágrafo Segundo: Os diretores sindicais e membros do conselho fiscal eleitos (titulares e suplentes) que não estejam afastados de suas funções na empresa poderão ausentar-se do serviço, sem prejuízo da remuneração, desde que avisada à empresa para participar de reuniões, encontros, congressos, negociações coletivas e outros;

Parágrafo Terceiro: Os empregados que forem eleitos e afastados para cargo de titulares do sindicato profissional, terão seus salários e encargos sociais pagos pela empresa pelo período em que durar o mandato sindical.

ESTABILIDADE PÓS-DATA-BASE

Nos 90 (noventa) dias que se seguirem à data-base, fica garantido o emprego a toda categoria profissional, ressalvados os casos de prática de falta grave, devidamente comprovada em juízo.

CLÁUSULAS COM ALTERAÇÕES MANTIDAS NA CONVENÇÃO COLETIVA

01 - ATUALIZAÇÃO SALARIAL

Os salários de agosto de 2016, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral da norma coletiva do mesmo ano, serão majorados, na data-base, em 10% (dez por cento) a título de atualização salarial.

Parágrafo único: As empresas que não efetuaram a reposição integral da inflação referente a data-base de 2016, deverão acrescentar para a correção salarial deste período o percentual de 1,0% (um por cento) aos empregados que se encontravam ativos em 1º de agosto de 2016.

03 – PISOS SALARIAIS

Fica estabelecido como pisos salariais as seguintes faixas:

Parágrafo primeiro: Para empregado contratado para as funções de Recepcionista, Faxineiro, Copeiro e Office boy, piso no valor de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais);

Parágrafo segundo: Para os demais integrantes da categoria, a menor remuneração é de R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais).

17 – AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não possuem creche própria reembolsarão a seus empregados, um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês e por filho até 6 anos de idade, condicionado o reembolso à comprovação das despesas com o internamento em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

20 – VALE-REFEIÇÃO

As empresas fornecerão aos seus empregados ticket-refeição ou ticket-alimentação, mensalmente, em número idêntico aos dias a serem trabalhados, sendo no mínimo 22 (vinte e duas) unidades ao mês, inclusive nas férias e demais interrupções do contrato de trabalho, no valor facial unitário de, no mínimo, R\$ 30,00 (trinta reais), que será atualizado na data-base.

Parágrafo primeiro: As empresas disponibilizarão o benefício no primeiro dia do mês a que se refere o benefício.

Parágrafo segundo: A forma de pagamento deste benefício, fornecimento de tickets, somente poderá sofrer alterações se houver negociação direta com o Sindicato Profissional.

Parágrafo terceiro: As empresas que fornecem o cartão refeição ou alimentação em valores superiores ao aqui estabelecido deverão, na data-base, aplicar sobre esses valores o percentual estabelecido pela respectiva cláusula de reajuste salarial deste instrumento.

21 – DIA DO PROFISSIONAL DE CONSÓRCIOS

Em homenagem ao dia do Profissional de Consórcios, 09 de outubro, será concedida aos empregados pelas empresas uma indenização correspondente a 1/30 (um trinta avos) de sua remuneração mensal pertinente ao mês de outubro de 2017, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) a ser paga juntamente com o salário do referido mês.

Parágrafo segundo: 05 (cinco) dias úteis consecutivos em virtude de núpcias;

Parágrafo terceiro: 03 (três) dias úteis, consecutivos, ou não, por ano para acompanhamento de filho ou ascendentes idosos ao médico;

Parágrafo quarto: 15 (quinze) dias para acompanhamento em internação de filho menor;

Parágrafo quinto: 05 (cinco) dias úteis e consecutivos em caso de nascimento de filho.

Parágrafo sexto: 02 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez da esposa ou companheira (de conformidade com a Lei 13.257/03/2016).

48 – SEGURO DE VIDA

As Empresas deverão providenciar seguro de vida e de acidentes pessoais para morte natural ou acidental e invalidez permanente, no valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a título de indenização, totalmente subsidiado pelas Empresas.

Parágrafo primeiro: Esta condição entrou em vigor em 1º de janeiro de 2002;

Parágrafo Segundo – As Empresas que deixarem de cumprir esta cláusula, assumirá inteira responsabilidade pelo pagamento da indenização.

49 – PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

As empresas concederão planos de Assistência Médica e Odontológica a todos os seus empregados.

Parágrafo primeiro: As empresas constituídas, após 1º de agosto de 2017, ou que vierem a ser obrigadas ao cumprimento desta norma coletiva por motivo de reenquadramento sindical também, após a data-base, que ainda não ofereçam este benefício, deverão implementá-lo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sendo obrigatória a comunicação ao sindicato profissional;

Parágrafo segundo: As empresas garantirão aos empregados demitidos a continuidade do benefício de assistência médica e odontológica, para si e seus dependentes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da homologação ou quitação, salvo se, nesse interregno, o beneficiário ingressar em novo emprego;

Parágrafo terceiro: As empresas manterão os planos, caso o empregado tenha que ser afastado pela Previdência Social, em caso de doenças, acidente de trabalho, moléstia profissional ou doenças do trabalho, pelo período que perdurar o afastamento.

55 – VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo período de um ano, a contar de 1º de agosto de 2017.

CLÁUSULA A SER EXCLUÍDA DA CONVENÇÃO COLETIVA

02 – ADMISSÃO APÓS DATA-BASE

O salário do empregado admitido após agosto de 2015 será corrigido com obediência aos seguintes critérios:

Parágrafo primeiro: o salário de empregado para funções com paradigma, será atualizado até o limite do valor apurado do salário deste, resultante da aplicação da cláusula primeira, sem considerar as vantagens pessoais; e

Parágrafo segundo: inexistindo paradigma, ou tendo a empresa sido constituída ou entrado em funcionamento após a última data-base, o salário de ingresso será reajustado mediante aplicação de 1/12 (um doze avos) do percentual total de atualização salarial estabelecido na cláusula primeira para cada mês completo ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho, conforme tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO	ATUALIZAÇÃO (%)
Agosto/15	8,56
Setembro/15	7,84
Outubro/15	7,13
Novembro/15	6,42
Dezembro/15	5,70
Janeiro/16	4,99
Fevereiro/16	4,28
Março/16	3,56
Abril/16	2,85
Maió/16	2,14
Junho/16	1,42
Julho/16	0,71

59 – DIFERENÇAS SALARIAIS E ECONÔMICAS

As empresas deverão pagar as eventuais diferenças salariais e econômicas decorrentes da presente norma coletiva, retroativamente a sua data-base, sem acréscimo de multa, juros ou correção monetária, juntamente com a folha de pagamento de novembro, até o quinto dia útil de dezembro/16.

Parágrafo terceiro: O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer juntamente com o dos demais empregados.

Parágrafo quarto: A complementação abrange, inclusive, o 13º salário.

16 – INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ao empregado que conte, no mínimo, 6 (seis) anos de tempo de serviço na empresa, será concedida, por ocasião de sua aposentadoria, uma indenização de valor equivalente a 2 (duas) vezes seu último salário nominal, a ser-lhe pago juntamente com a rescisão de seu contrato de trabalho.

Parágrafo primeiro: O direito previsto no "caput" aplica-se exclusivamente à hipótese da rescisão contratual de iniciativa da empresa.

Parágrafo segundo: Considera-se ocasião da aposentadoria, para os fins de concessão da indenização prevista no "caput", o período de tempo de 90 (noventa) dias contados da data de notificação pelo INSS ao empregado, do deferimento do pedido de aposentadoria.

18 – AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento do empregado durante o vínculo, ainda que suspenso ou interrompido, a empresa concederá aos dependentes previdenciários uma indenização correspondente ao salário nominal do empregado à época do óbito.

Parágrafo primeiro: Desde que a indenização contratada seja maior que um salário nominal do empregado, as empresas que mantenham seguro de vida em favor deste estão desobrigadas do benefício previsto no "caput".

19 – VALE TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto 95.247, de 16 de novembro de 1987, fica estabelecida a critério de cada empresa, a concessão aos empregados do valor correspondente ao vale transporte, através do pagamento em dinheiro juntamente com os salários.

Parágrafo único: Em caso de elevação da tarifa do serviço de transporte utilizado pelo empregado beneficiário do sistema, a empresa se obriga a endereçar-lhe a diferença correspondente no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da majoração.

24 – CARTA DE INFORMAÇÃO

Na demissão sem justa causa, a empresa entregará uma carta de informação quando solicitada pelo demitido.

25 – RESCISÃO INDIRETA

No caso de descumprimento pela empresa de qualquer cláusula prevista neste instrumento, será facultado ao empregado prejudicado rescindir seu contrato de trabalho.

26 – CARTEIRA DE TRABALHO - ANOTAÇÕES

A CTPS recebida para anotações deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48h00 (quarenta e oito horas); a entrega de quaisquer documentos a empresa deverá ser feita mediante recibo.

Parágrafo único: As empresas devem manter a CTPS atualizada em relação a férias, promoções e outras anotações, sendo que quanto ao reajuste salarial de lei Acordo ou Dissídio Coletivo, é obrigatório à anotação e atualização no próprio mês.

27 – INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO

Nas rescisões contratuais de iniciativa da empresa, pagará indenização correspondente a 1/30 (um trinta avos) de salário para cada 2 (dois) anos completos de trabalho do empregado na mesma empresa.

Parágrafo primeiro: Para efeito do disposto nesta cláusula o período aquisitivo iniciar-se-á em agosto/92, não se computando o tempo de serviço anterior a esta data.

Parágrafo segundo: Dado o caráter indenizatório da verba prevista no "caput", sobre ela não incidirão tributos ou encargos, excetuando-se o reflexo na gratificação natalina.

28 – INDENIZAÇÃO PECULIAR

O empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e que conte, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço na empresa, se dispensado sem justa causa, terá direito a uma indenização correspondente a 100% (cem por cento) de seu salário, a ser-lhe paga juntamente com as demais verbas rescisórias.

29 – CLÁUSULA MAIS BENÉFICA

Na ocorrência de rescisão contratual, os direitos previstos nas cláusulas trigésima segunda e trigésima terceira não serão cumulativo, sendo devido apenas àquele que for mais benéfico ao empregado.

31 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato experimental é vedado em caso de readmissão na mesma função.

32 – ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória, com a garantia de emprego ou salário, desde a concepção até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo único: Na ocorrência de aborto legal ou de abortamento, gozará a empregada de estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, contada a partir da data do evento.

51 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão a Contribuição Assistencial/Negocial de cada empregado, sindicalizado ou não, no importe de 9% (nove inteiros por cento) do salário, podendo ser parcelado em 6 (seis) parcelas iguais de 1,5% (um e meio por cento), incidentes sobre as folhas de pagamento dos meses de Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro e Janeiro de cada ano, com recolhimento até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, através de guia apropriada, fornecida pelo sindicato profissional. A oposição ao desconto poderá ser feita pelo empregado, com vinte dias de antecedência do pagamento do seu salário, para que já nesse pagamento, não seja efetuado os descontos das referidas contribuições, devendo ser feita por escrito e individualmente e entregue pessoalmente nos endereços da entidade ou via correio.

Parágrafo primeiro: Os empregados admitidos após agosto sofrerão o desconto de 3% (três inteiros por cento) do salário no primeiro mês da contratação, sendo que os valores deverão ser recolhidos até o dia dez do mês subsequente a que ocorreu o desconto, exceção feita aos meses de Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e dezembro por existir desconto já previsto nesta cláusula.

Parágrafo segundo: Aos vinte dias após o recolhimento, as empresas remeterão ao sindicato a cópia da guia de recolhimento juntamente com a relação de empregados que deram motivação aos descontos, discriminando o nome, a função, nº da CTPS, data de nascimento, data de admissão e salário do empregado.

Parágrafo terceiro: O não recolhimento nos prazos acarretará a cobrança de multa de 10% (dez por cento) do montante, além de mora de 1% (um por cento) ao mês e de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios em caso de cobrança judicial.

52 – ABRANGÊNCIA

Serão abrangidos pelo presente instrumento todos os empregados de ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS, excetuados aqueles com enquadramento sindical diferenciado, instaladas e funcionando na base territorial do sindicato profissional conveniente.

53 – BENEFICIÁRIOS

São beneficiários do presente instrumento todos os empregados de EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS no âmbito da base territorial do sindicato profissional conveniente, excetuados aqueles com enquadramento sindical diferenciado.

54 – DATA-BASE

Fica mantido o dia 1º de agosto como data-base da categoria.

56 – CLÁUSULA PENAL

Por descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, as empresas pagarão multa mensal equivalente a 12% (doze por cento) da maior faixa estabelecida para o piso salarial, por infração e enquanto esta perdurar.

Parágrafo primeiro: A multa reverterá em favor do empregado, exceção feita ao descumprimento das cláusulas de Contribuição Assistencial, que reverterá em favor do sindicato suscitante.

Parágrafo segundo: A multa prevista no "caput" terá sua contagem, para efeito de apuração e pagamento nos casos em que for devida, encerrada com o advento do termo final desta Convenção.

57 – RENEGOCIAÇÃO

Caso ocorram alterações significativas no cenário econômico que interfiram diretamente nas regras estabelecidas na presente Convenção e/ou alteração na legislação salarial vigente, as partes se comprometem a renegociar as condições que restabeleçam o equilíbrio das relações trabalhistas.

58 – ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exerce a função de caixa receberá, mensalmente, adicional de quebra-de-caixa equivalente a 15% (quinze por cento) de seu salário nominal.

São José dos Campos, 29 de maio de 2017.


Marcelo Ribeiro da Silva
Diretor Presidente